



PORTARIA Nº 255/2025, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PLANTÕES EXTRAORDINÁRIOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUEIMADA NOVA/PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR MACEDO DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Queimada Nova, Estado do Piauí, no uso de atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Queimada Nova, e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde prestados à população, especialmente nas unidades que funcionam em regime de plantão;

CONSIDERANDO a insuficiência momentânea de pessoal efetivo e a impossibilidade imediata de realização de concurso público para suprir a demanda;

CONSIDERANDO que a realização de horas extras contínuas não constitui medida regular nem pode ser utilizada de forma habitual, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que, para assegurar o atendimento ininterrupto à população, faz-se necessária a instituição temporária de regime de plantões extraordinários, com caráter excepcional e indenizatório, devidamente controlados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, em caráter temporário e excepcional, o regime de plantões extraordinários no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Queimada Nova/PI, destinados a garantir a continuidade dos serviços essenciais à população quando houver necessidade de complementação da escala regular de trabalho.

Art. 2º Os plantões extraordinários poderão ser realizados por servidores efetivos ou contratados temporariamente, desde que previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e compatíveis com a jornada de trabalho e as condições legais de cada vínculo funcional.

Art. 3º Os plantões extraordinários terão caráter indenizatório, não se incorporando à remuneração, não gerando reflexos em férias, 13º salário, adicional por tempo de serviço, contribuição previdenciária ou qualquer outra vantagem pessoal.





Art. 4º A realização dos plantões deverá observar:

I - Necessidade devidamente justificada pela chefia imediata ou coordenação da unidade de saúde;

II - Limite orçamentário disponível para a despesa;

III - Registro individualizado em folha de frequência e relatório mensal de plantões realizados.

Art. 5º Fica fixado o valor de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais) por plantão de 24 (vinte e quatro) horas, a ser pago aos servidores efetivos ou contratados que realizarem plantão extraordinário autorizado nos termos desta Portaria.

§1º – Para plantões com carga horária inferior a 24 horas, o valor será calculado de forma proporcional.

§2º – A fixação e o pagamento observarão os princípios da razoabilidade e da economicidade, conforme artigo 70 da Constituição Federal e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - Planejar, autorizar e controlar a execução dos plantões extraordinários;

II - Manter registro individualizado de cada servidor participante;

III - Encaminhar mensalmente à contabilidade e ao controle interno a relação dos plantões realizados.

Art. 7º Os pagamentos decorrentes desta Portaria correrão à conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Municipal, e também poderão ser custeados com recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais ou federais destinadas especificamente para ações de saúde, inclusive aquelas com finalidade vinculada à remuneração ou incentivo financeiro de profissionais de enfermagem, observada a legislação aplicável e as condições previstas no instrumento de transferência, observados os limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2025, podendo ser revista ou revogada a qualquer tempo em razão de interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimada Nova/PI, 21 de novembro de 2025.

GILMAR MACEDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

